PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

332 / 11

APROVADO EM 11/11/2011
PELO [illegible]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providencias.

APROVADO EM 13/11/2011
PELO [illegible]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, denominada SEJUV, vinculada ao Órgão de Administração Específica da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, integrando o inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades da estrutura organizacional da SEJUV, integrando o Anexo I, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005:

I. Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer;
II. Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
III. Divisão da Juventude;
IV. Divisão de Cultura;
V. Divisão de Esportes;
VI. Divisão de Lazer Comunitário.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de Cultura, Esporte e Lazer, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas para a realização das atividades físicas, desportivas, culturais e de lazer, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral.

Art. 4º - Compete a SEJUV planejar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e executar as ações governamentais direcionadas à infância, à juventude, a cultura, ao esporte e ao lazer no Município de Sarandi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, no exercício de suas competências, deverá:

I. Realizar a gestão dos programas, projetos, ações e atividades municipais nas áreas da infância, da juventude, da cultura, do esporte e do lazer;

II. Coordenar o planejamento e a implantação das ações governamentais de incentivo às praticas culturais, esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;

III. Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

IV. Buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;

V. Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade, promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da SEJUV, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral;

VI. Promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas culturais, esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades, oportunidades, direitos e deveres dos jovens e da população em geral;

VII. Fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer;

VIII. Promover oportunidades de socialização por meio de ações sócio-educativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;

IX. Promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;

X. Atender, prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais voltados às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiências, bem como a integração e interação com o núcleo familiar;

XI. Elaborar, desenvolver e apoiar a implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XII. Apoiar e articular com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município, nos assuntos relacionados com a juventude, cultura, esporte e lazer;

XIII. Promover a implantação de programas municipais de culturas, esportes e lazer;

XIV. Apoiar o desenvolvimento de associações com finalidades culturais, desportivas e de lazer, como base comunitária;

XV. Organizar e realizar oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;

XVI. Propor cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

XVII. Desenvolver outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Nº 332/11

Art. 6º - Ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer compete:

I. Exercer a representação institucional da SEJUV;
II. Elaborar em conjunto com as unidades administrativas da SEJUV, no ultimo trimestre de cada ano, para vigorar no ano imediatamente seguinte, o Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
III. Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da SEJUV;
IV. Exercer demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 7º - Ao Diretor do Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer compete:

I. Desenvolver as ações estabelecidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
II. Exercer as tarefas técnicas e administrativas, desenvolvendo o preparo e o encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informações, as relações institucionais da Secretaria, a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, execução orçamentária e a prestação de contas;
III. Propor a realização de atividades e eventos em favor da juventude, da cultura, do esporte e do lazer;
IV. Promover a integração entre as unidades administrativas da SEJUV;
V. Desempenhar atividades correlatas e demais funções designadas pelo Secretário Municipal da SEJUV.

Art. 8º - Ao Chefe da Divisão da Juventude compete:

I. Promover as ações em prol da infância e juventude, determinadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
II. Propor a realização de atividades e eventos em favor da infância e da juventude;
III. Difundir a realização de atividades em benefício da juventude em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
IV. Atuar em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais Secretarias Municipais e Estaduais, no intuído de promover campanhas preventivas direcionadas à infância, a juventude e à família;
V. Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
VI. Estimular a realização de oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;
VII. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
VIII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

Nº 332/11

Art. 9º - Ao Chefe da Divisão de Cultura compete:

I. Exercer as ações culturais fixadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
III. Propor a realização de atividades e eventos culturais no Município;
IV. Difundir a realização de atividades culturais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
V. Estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
VI. Elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico na implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;
VII. Realizar ações através da colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;
VIII. Desenvolver eventos sociais e culturais;
IX. Realizar anualmente no último domingo do mês de janeiro o Festival de Folia de Reis;
X. Organizar e realizar oficinas de atividades culturais;
XI. Promover a semana de artes entre os alunos inseridos nas oficinas culturais;
XII. Administrar Tele-Centros para pesquisas e estudos;
XIII. Apoiar as iniciativas artísticas do Município;
XIV. Realizar as Festividades Natalinas no Município;
XV. Promover anualmente em comemoração ao aniversário do Município, os concursos de beleza infanto-juvenil, juvenil, adulto e melhor idade;
XVI. Administrar a Biblioteca, Museu e Pinacoteca Municipais;
XVII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 10 - Ao Chefe da Divisão de Esportes compete:

I. Desempenhar as ações esportivas estabelecidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
III. Propor a realização de atividades e eventos esportivos no Município;
IV. Difundir a realização de atividades esportivas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
V. Estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
VI. Administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes, ATIs e recreação;
VII. Organizar e realizar oficinas de atividades esportivas;
VIII. Realizar anualmente a Taça Sarandi nas diversas modalidades esportivas;
IX. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

Nº 332/11

Art. 11 - Ao Chefe da Divisão de Lazer Comunitário compete:

I. Desenvolver as ações de lazer comunitário definidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;

III. Propor a realização de atividades e eventos de lazer comunitário no Município;

IV. Difundir a realização de atividades de lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;

V. Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;

VI. Organizar e realizar oficinas de atividades de lazer e recreação;

VII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, a seguir especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC
01	Diretor de Departamento	CC-2
04	Chefes de Divisões	CC-3

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos criados neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O inciso V - Dos Órgãos da Administração Específica, do artigo 7º, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria de Urbanismo
b) Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
c) Secretaria de Educação
d) Secretaria de Saúde
e) Secretaria de Ação Social
f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
g) Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer"

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Nº 332/11

Art. 14 - O artigo 29, da Seção X, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Seção X
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I. a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;

II. elaborar planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação, ligados a área;

III. a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;

IV. definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

V. estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

VI. estudos, organização, proposição, negociação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área da educação;

VII. o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;

VIII. a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

IX. organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;

X. atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;

XI. a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

XII. organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do Município;

XIII. o apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

XIV. elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;

XV. desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação municipal."

Art. 15 – Fica excluído da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; a Divisão de Cultura; a Divisão de Esportes; e a Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata o inciso "II" e seus números 1, 2 e 3, do artigo 30, da referida Estrutura Administrativa, passando a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 1
ESTADO DO PARANÁ

Nº 332/11

"Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Educação
1) Divisão de Pessoal
2) Divisão de Orçamento Finanças e Compras
3) Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
4) Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino
5) Divisão de Transporte Escolar
6) Divisão de Relações Comunitárias da Educação

II - (REVOGADO)

III- Departamento de Ensino
1) Divisão da Educação Infantil
2) Divisão do Ensino Fundamental
3) Divisão de Educação dos Jovens e Adultos
4) Divisão do Ensino Profissionalizante
5) Divisão de Dinamização dos Multi meios
6) Divisão de Psicologia
7) Divisão de Jornada Ampliada."

Art. 16 – Fica excluído da Estrutura Organizacional do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; a Divisão de Cultura; a Divisão de Esportes; e a Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata o sub-item "7.2", do item "07", do Anexo I, da referida Estrutura Organizacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

"07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1 - Departamento Administrativo da Educação
7.1.1. Divisão de Pessoal
7.1.2. Divisão de Orçamento, Finanças e Compras
7.1.3. Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
7.1.4. Divisão de Estrutura e Funcionamento do Ensino
7.1.5. Divisão de Transporte Escolar
7.1.6. Divisão de Nutrição Escolar
7.1.7. Divisão de Relações Comunitária

7.2 - (REVOGADO)

7.3 - Departamento de Ensino
7.3.1. Divisão da Educação Infantil
7.3.2. Divisão do Ensino Fundamental

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 9
ESTADO DO PARANÁ

7.3.3. Divisão de Educação de Jovens e Adultos
7.3.4. Divisão do Ensino Especial
7.3.5. Divisão do Ensino Profissionalizante
7.3.6. Divisão do Dinamização de multi meios
7.3.7. Divisão de Psicologia
7.3.8. Divisão de Jornada Ampliada"

Art. 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2012, no valor de R$ 1.094.689,00 (um milhão, noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com suas respectivas unidades administrativas, a serem fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 – O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do cancelamento total das dotações orçamentárias decorrentes da exclusão do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; da Divisão de Cultura; da Divisão de Esportes; e da Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata os artigos 17 e 18, desta Lei, nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1880/2011, de 18/10/2011.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata os artigos 17 e 18, desta Lei, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2012, aprovado pela Lei Municipal nº. 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 21 – Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à transposição do valor de R$ 1.172.625,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), constantes dos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual do exercício de 2013, decorrente da exclusão do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; da Divisão de Cultura; da Divisão de Esportes; e da Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, criados de conformidade com o artigo 17, desta Lei.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ